

COMUNICADO AO MERCADO

1. Referimo-nos ao Ofício nº 280/2020/CVM/SRE/GER-3 recebido pela BLOXS - BTR SERVIÇOS DE PLATAFORMA ELETRÔNICA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.,- autorizada a funcionar pela CVM de acordo com o Ato Declaratório 16.489, de 19.07.2018 onde esta autarquia dentro das suas atribuições legais, adota a medida de suspensão de ofertas públicas de valores mobiliários, apontando não conformidades com o disposto na ICVM 588;
2. Todas as medidas já foram tomadas, as ofertas suspensas e os investidores devidamente comunicados nos termos do art. 7º da ICVM 588;
3. Cumpre-nos ressaltar que, como uma plataforma regulada e fiscalizada por esta dought autarquia, nunca se hesitou em observar o estrito cumprimento das regras vigentes, sendo este tema objeto de constantes investimentos em tecnologia e ampliação de equipe dedicada a esse tema;
4. O trabalho proposto, não só pela Bloxs, mas por todas as plataformas de investimento coletivo do Brasil, é hercúleo ao buscarmos inovar, aproximar o investidor de temas de investimentos antes inacessíveis, através de uma linguagem simples e objetiva, sem, contudo, transpor os limites da legislação em vigor;
5. Frise-se, para fins de esclarecimento, que nenhuma das empresas objeto das ofertas públicas, ora suspensas, foram alvo de apontamentos ou dúvidas, o que merece o devido destaque dada a idoneidade, integridade e histórico dos empresários que ali se colocam em posição de acessar o Mercado de Capitais como forma primaz para desempenhar sua atividade empreendedora e, com a devida vênua, esperamos que não se sintam coagidos e voltem a serem reféns dos grandes Bancos quando o tema for acesso a capital;
6. Outrossim, no âmbito da evolução do Mercado de Capitais brasileiro, que vem dando passos largos rumo a uma das regulamentações mais modernas do mundo, tendo o regulador uma das gestões mais abertas ao diálogo, seria salutar a adoção do “benefício da dúvida” com um diálogo direto e transparente entre o regulador e o ente regulado, para então ter-se uma gradação de medidas que poderiam ir desde uma simples notificação para retificação, passando por uma suspensão, até o cancelamento;
7. A boa fé de fintechs que desenvolvem sua atividade de forma reta, ética e transparente, podem ser colocadas em xeque por uma equivocada interpretação e exposição em mídia, daquilo que está sob a batuta do regulador, abrindo um perigoso espaço para aqueles que não são regulados e oferecem real perigo ao mercado como um todo;
8. Todos os pontos indicados no Ofício nº 280/2020/CVM/SRE/GER-3 serão respondidos, retificados ou encaminhados a CVM até o dia 03/09/2020, pelos meios indicados no documento, juntamente com o pedido de reconsideração da dought autarquia, para que sejam retomadas as ofertas, ora suspensas.

9. Por ora, cabe-nos esclarecer ao mercado em geral alguns pontos do referido documento :

a. As informações sobre as ofertas com captação aberta na plataforma BLOXS não possuem seção denominada (i) "INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A OFERTA". As informações exigidas no Anexo 8 da Instrução CVM nº 588, de 2017 ("ICVM 588") estão (ii) incompletas, (iii) espalhadas em diversas abas e (iv) não seguem o formato, a ordenação das seções e o conteúdo exigido, não atendendo, portanto, o disposto no art. 8º da referida instrução;

Bloxs: (i) A seção denominada "INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A OFERTA" em nossa página recebe o título "DETALHES DA OFERTA", o que prontamente ajustamos para se adequar à solicitação. (ii) Iremos solicitar detalhamento exato sobre informações faltantes; (iii) Não tínhamos conhecimento nem é mencionado na ICVM 588 a impossibilidade de disponibilizar as informações em "abas". Fazemos isso de forma a facilitar a análise do investidor; (iv) As seções estão ordenadas conforme o exigido. Disponibilizamos adicionalmente e colocamos em destaque a aba de "PACOTE DE DOCUMENTOS JURÍDICOS" e a "PRAZO, REMUNERAÇÃO E GARANTIAS" por serem estas a informações mais procuradas pelos investidores da nossa plataforma. Solicitaremos detalhes a respeito de "formato e conteúdo", retificando em seguida o que se fizer necessário.

b. A plataforma não informa com clareza os valores alvo mínimo e máximo de captação para cada oferta em sua página principal, o que não possibilita a comparação prevista inciso II do art. 5º da ICVM 588;

Bloxs: As informações com relação a Valor Alvo Máximo e Valor Alvo Mínimo estão disponíveis em todas as nossas ofertas na seção "INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO". Iremos solicitar que a CVM cheque novamente este ponto e nos defina exatamente como sugerem disponibilizar a informação de forma mais clara.

c. A barra que indica o status das captações não é proporcional aos valores já captados em relação ao valor máximo de captação, a estratégia de apresentar inicialmente a barra de status apenas em relação ao valor alvo mínimo pode induzir os potenciais investidores a acreditarem que os valores mobiliários disponíveis para serem ofertados já estão se esgotando e estimular uma decisão de investimento sem uma avaliação adequada, além disso, o uso da expressão "cotas extras" é inadequado, pois o valor alvo máximo de captação é definido antes do início da oferta, sem a previsão de lote adicional ou extraordinário;

Bloxs: Entendemos a interpretação e já ajustamos a barra que indica o status das captações.

d. A oferta da Yuca Coliving Invest II (Yuca Locação Imobiliária Ltda.) prevê o pagamento de bonificação para os investimentos realizados nos primeiros dias da oferta e por volume investido, o que representa um tratamento não equitativo entre os investidores que acabam recebendo benefícios distintos para adquirir o mesmo valor mobiliário. Tal diferenciação constitui violação à vedação do uso de práticas não equitativas, nos termos dos arts. 1º c/c II, alínea "d" da Instrução CVM nº 8, de 08 de outubro de 1979.

Bloxs: Entendemos que a modalidade de benefício ofertada se dá em "cash back", a concessão de bonificações só traz ganhos aos investidores,

ressaltando que não existe diferenciação nos Contratos de Investimento, não existem diferentes redações, não existem classes distintas de investidores, outrossim, compreendemos a interpretação do regulador e iremos adequar de imediato o tema, que será objeto de consulta em momento oportuno.

10. Aos nossos investidores, que compartilham do no nosso propósito, e que são participantes das duas ofertas suspensas, reforçamos o fato de que o valor investido está em uma conta garantia (Escrow) devidamente segregada nos termos da ICVM 588 e, tudo mais constante, não haverá prejuízo à continuidade do investimento após a recepção dos esclarecimentos pela CVM e posterior confirmação, o que estamos convictos que ocorrerá com a brevidade que o caso requer
11. Por fim, nosso time está empenhado para ajudar com maiores esclarecimentos e eu pessoalmente deixo aqui o meu email (felipe.souto@bloxs.com.br) bem como o meu WhatsApp (71 9 88983607) a sua disposição.

São Paulo, 2 de setembro de 2020

Atenciosamente,

Felipe Souto
CEO Bloxs Investimentos